



ATO DE PROMULGAÇÃO

“Promulga a Lei N° 596, de 05 de dezembro de 2024, objeto do Projeto de Lei N° 012/2024, aprovado na sessão plenária do dia 25 de setembro de 2024”

O Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal, e §1º do art. 303 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a lei N° 596, de 05 de dezembro de 2024, decorrente do Projeto de Lei N° 012/2024, aprovado na sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 2024, e enviado para sanção pelo chefe do poder executivo municipal em 26 de setembro de 2024, de autoria do Vereador Paulo Henrique Batista Gomes Barros, que dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores cedidos à Justiça Eleitoral, ante a ausência de manifestação pelo executivo, nos termos do §1º, do art. 303 do regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 303. Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento para se manifestar quanto à matéria.

§ 1º. Transcorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Joaquim Gomes/Al, em 05 de dezembro de 2024

Ednaldo Antônio da Silva
Presidente





LEI Nº 596, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para a concessão de gratificação a servidores do município de Joaquim Gomes/AL, cedidos à Justiça Eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Faz saber que aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer critérios para concessão de gratificação a servidores públicos municipais que são cedidos para exercer funções temporárias na Justiça Eleitoral.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será devida aos servidores do município de Joaquim Gomes cedidos à Justiça Eleitoral por período de atuação superior a 30 (trinta) dias, em virtude de convocação para trabalhos eleitorais, treinamento de pessoal ou outras atividades correlatas definidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. O valor da gratificação será calculado com base em até 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor, por mês de efetiva cedência.

Parágrafo único. O valor da gratificação incidirá sobre o vencimento base, não sendo calculado sobre outras vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias do servidor.

Art. 4º. O pagamento da gratificação será efetuado diretamente pelo Município de Joaquim Gomes, juntamente com a remuneração mensal do servidor, durante o período de sua cessão à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Para fazer jus à gratificação, o servidor deverá apresentar à sua respectiva Secretaria Municipal a comprovação oficial de sua cessão pela Justiça Eleitoral, especificando o período e a natureza da atividade desempenhada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL., 05 de dezembro de 2024.

Ednaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



(82) 3252-1214



@camarajoaquimgomes

